



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Certidão de Isenção Ambiental N°003/2015**

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ n°: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/14 e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, CREA-RS: 167547, expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza:

**EMPREENDEDOR: LUCIMARA FELIPIN e CLAUDEMIR JOSÈ SCARANTTI**

**CPF: 00986790079 e 52367800049**

**ENDEREÇO: LINHA POMPÊIA SN**

**MUNICÍPIO: CORONEL PILAR - RS**

**CEP: 95726-000**

Para atividade de : PLANTIO DE QUATRO ( 4 ) HECTARES DE NOGUEIRA  
EMPREENHIMENTO DEV ERÁ SER IMPLANTADO FORA DE QUALQUER ÁREA DE  
PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

Localizada: LINHA POMPÊIA S/N – CORONEL PILAR-RS.

Com as condições e restrições:

**- Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:**

As áreas cultivadas e as construções devem ser realizadas fora de qualquer área de preservação permanente (APP) conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;

**- Quanto ao manejo dos resíduos:**

Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser destinadas para o fabricante conforme determina a legislação ambiental vigente;.

**- Quanto as características da área de manejo do solo:**

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**- Quanto as condições da propriedade:**

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari, CREA-RS: 167547.

Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a renovação da certidão;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Este documento só é válida para as condições contidas até 22 de setembro de 2017. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá**

A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Coronel Pilar, 11 de março de 2015.**

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112